

CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPAGEM

**PADRÃO
INTERNACIONAL**



AUTORIZAÇÕES DE USO TERAPÊUTICO

JANEIRO 2019





Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico

O Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico (PIAUT, ou ISTUE, na sigla em inglês) do Código Mundial Antidopagem é um Padrão Internacional obrigatório, desenvolvido como parte do Programa Mundial Antidopagem.

O Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico foi adotado pela primeira vez em 2004 e entrou em vigor em 1º de janeiro de 2005. Outras revisões foram feitas em 2009, 2010, 2011, 2015 e 2018. O PIAUT anexo incorpora revisões aprovado pelo Comitê Executivo da AMA em 20 de setembro de 2018. Entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

O texto oficial do Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico será mantido pela AMA e publicado em inglês e francês. Em caso de conflito entre as versões em inglês e francês, a versão em inglês terá prevalência.

Publicado por:

World Anti-Doping Agency
Stock Exchange Tower8
800 Place Victoria (Suite 1700)
PO Box 120
Montreal, Quebec
Canada H4Z 1B7
URL: www.wada-ama.org

Tel: + 1 514 904 9232

Fax: + 1 514 904 8650

E-mail: code@wada-ama.org

SUMÁRIO

PARTE UM: INTRODUÇÃO, DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO E DEFINIÇÕES.....	4
1.0 Introdução e Escopo.....	4
2.0 Disposições do Código.....	4
3.0 Definições e Interpretação.....	7
PARTE DOIS: PADRÕES E PROCESSO PARA CONCESSÃO DE AUTS.....	11
4.0 Obtendo uma <i>AUT</i>	11
5.0 Responsabilidades de <i>AUT</i> das Organizações Antidopagem.....	12
6.0 Processo de Solicitação de <i>AUT</i>	15
7.0 Processo de Reconhecimento de <i>AUT</i>	16
8.0 Revisão/Análise das Decisões relativas à <i>AUT</i> por parte da <i>AMA</i>	18
9.0 Sigilo das Informações.....	19
ANEXO 1: FLUXOGRAMA DO ARTIGO 4.4 DO CÓDIGO.....	21

PARTE UM: INTRODUÇÃO, DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO E DEFINIÇÕES

1.0 Introdução e Escopo

O Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico é um *Padrão Internacional* obrigatório desenvolvido como parte do Programa Mundial Antidopagem.

O objetivo do Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico é estabelecer (a) as condições que devem ser atendidas para que uma Autorização de Uso Terapêutico (AUT, ou TUE, na sigla em inglês) seja concedida, permitindo-se a presença de uma *Substância Proibida* na *Amostra* de um *Atleta* ou o *Uso*, ou *Tentativa de Uso*, *Posse e/ou Administração* ou *Tentativa de Administração* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido*, por parte do *Atleta*, por razões terapêuticas; (b) as responsabilidades impostas às Organizações Antidopagem na tomada e comunicação de decisões de AUT; (c) o processo para um *Atleta* solicitar uma AUT; (d) o processo para um *Atleta* obter uma AUT concedida por uma *Organização Antidopagem* reconhecida por outra *Organização Antidopagem*; (e) o processo para a AMA revisar decisões de AUT; e (f) as rigorosas disposições de sigilo aplicáveis ao processo de AUT.

Os termos usados neste *Padrão Internacional* que são definidos no *Código* estão escritos em itálico. Os termos definidos neste *Padrão Internacional* estão sublinhados.

2.0 Disposições do Código

Os seguintes artigos no Código de 2015 são diretamente relevantes para o Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico:

Artigo 4.4 do Código **Autorizações de Uso Terapêutico ("AUT").**

4.4.1 A presença de uma *Substância Proibida* ou de seus *Metabólitos* ou *Marcadores*, e/ou o *Uso* ou *Tentativa de Uso*, *Posse* ou *Administração* ou *Tentativa de Administração* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* não serão considerados uma violação de regra antidopagem se compatível com as disposições de uma AUT concedida de acordo com o Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico.

4.4.2 Um *Atleta* que não é um *Atleta de Nível Internacional* deve solicitar uma AUT à sua *Organização Nacional Antidopagem*. Se a *Organização Nacional Antidopagem* negar a solicitação, o *Atleta* pode recorrer exclusivamente ao órgão de apelação de nível nacional descrito nos Artigos 13.2.2 e 13.2.3.

4.4.3 Um *Atleta* que é um *Atleta de Nível Internacional* deve solicitar à sua Federação Internacional.

4.4.3.1 Quando o *Atleta* já tiver uma AUT concedida por sua *Organização Nacional Antidopagem* para a substância ou método em questão, se essa AUT atender aos critérios estabelecidos no Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico, então a Federação Internacional deve reconhecê-la. Se a Federação Internacional considerar que a AUT não atende a esses critérios e, portanto, se

recusar a reconhecê-la, deve notificar o *Atleta* e sua *Organização Nacional Antidopagem* imediatamente, com a devida justificativa. O *Atleta* ou a *Organização Nacional Antidopagem* terá 21 dias a partir dessa notificação para encaminhar o assunto à AMA para revisão/análise. Se o assunto for encaminhado à AMA para análise, a *AUT* concedida pela *Organização Nacional Antidopagem* permanece válida para *Competições* em nível nacional e *Testes Fora-de-Competição* (mas não é válida para *Competição* em nível internacional) até a decisão da AMA. Se o assunto não for encaminhado à AMA para revisão/análise, a *AUT* se tornará inválida para qualquer finalidade quando o prazo de revisão/análise de 21 dias expirar.

4.4.3.2 Se o *Atleta* ainda não tiver uma *AUT* concedida por sua *Organização Nacional Antidopagem* para a substância ou método em questão, o *Atleta* deverá solicitar uma *AUT* diretamente à sua Federação Internacional, assim que a necessidade surgir. Se a Federação Internacional (ou a *Organização Nacional Antidopagem*, quando tiver concordado em considerar a solicitação em nome da Federação Internacional) negar a solicitação do *Atleta*, deve notificá-lo imediatamente, com a devida justificativa. Se a Federação Internacional conceder a solicitação do *Atleta*, deverá notificar não apenas o *Atleta*, mas também sua *Organização Nacional Antidopagem*, e se a *Organização Nacional Antidopagem* considerar que a *AUT* não atende aos critérios estabelecidos no Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico, ela tem 21 dias contados a partir dessa notificação para encaminhar o assunto à AMA para análise. Se a *Organização Nacional Antidopagem* encaminhar o assunto à AMA para análise, a *AUT* concedida pela Federação Internacional permanece válida para *Competições* em nível internacional e para *Testes Fora-de-Competição* (mas não é válida para *Competições* em nível nacional) até a decisão da AMA. Se a *Organização Nacional Antidopagem* não encaminhar o assunto à AMA para análise, a *AUT* concedida pela Federação Internacional torna-se válida também para *Competições* em nível nacional quando o prazo de 21 dias da análise expirar.

[Comentário ao Artigo 4.4.3: Se a Federação Internacional se recusar a reconhecer uma AUT concedido por uma Organização Nacional Antidopagem apenas porque faltam registros ou outras informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos critérios do Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico, o assunto não deve ser encaminhado à AMA. Em vez disso, o arquivo deve ser preenchido e reenviado à Federação Internacional.]

Se uma Federação Internacional optar por testar um Atleta que não é um Atleta de Nível Internacional, deverá reconhecer uma AUT que tenha sido concedida a esse Atleta por sua Organização Nacional Antidopagem.]

4.4.4 Uma *Organização de Grandes Eventos* pode exigir que os *Atletas* solicitem a ela uma *AUT*, se eles desejarem *Utilizar uma Substância Proibida* ou um *Método Proibido* em conexão com o *Evento*. Nesse caso:

4.4.4.1 A *Organização de Grande Evento* deve garantir que um processo esteja disponível para que um *Atleta* solicite uma *AUT* se ele ou ela ainda não tiver uma. Se a *AUT* for concedida, é eficaz apenas para o seu *Evento*.

4.4.4.2 Quando o *Atleta* já tiver uma *AUT* concedida por sua Organização Nacional Antidopagem ou Federação Internacional, se essa *AUT* atende aos critérios estabelecidos no Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico, a *Organização de Grande Evento* deve reconhecê-la. Se a *Organização de Grande Evento* decidir que a *AUT* não atende a esses critérios e, portanto, recusar-se a reconhecê-la, ela deve notificar o *Atleta* prontamente, explicando suas razões.

4.4.4.3 Uma decisão por parte de uma *Organização de Grande Evento* de não reconhecer ou não conceder uma *AUT* pode ser contestada pelo *Atleta* exclusivamente a um organismo independente estabelecido ou indicado pela *Organização de Grande Evento* para esse fim. Se o *Atleta* não recorrer (ou o recurso não tiver êxito), ele/ela não poderá *Usar* a substância ou método em questão em conexão com o *Evento*, mas qualquer *AUT* concedida por sua *Organização Nacional Antidopagem* ou Federação Internacional para essa substância ou método permanece válida fora desse *Evento*.

[Comentário ao Artigo 4.4.4.3: Por exemplo, a Divisão Ad Hoc da CAE [Corte Arbitral do Esporte] ou um órgão semelhante pode atuar como órgão independente de apelação para determinados Eventos, ou a AMA pode concordar em realizar essa função. Se nem a CAE nem a AMA estão realizando essa função, a AMA mantém o direito (mas não a obrigação) de revisar/analisar as decisões relacionadas à AUT tomadas em conexão com o Evento a qualquer momento, de acordo com o Artigo 4.4.6.]

4.4.5 Se uma *Organização Antidopagem* optar por coletar uma *Amostra* de uma *Pessoa* que não é um *Atleta de Nível Internacional* ou *Atleta de Nível Nacional*, e essa *Pessoa* estiver *Usando* uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* por razões terapêuticas, a *Organização Antidopagem* pode permitir que ele/ela solicite uma *AUT* retroativa.

4.4.6 A *AMA* deve revisar/analisar a decisão de uma Federação Internacional de não reconhecer uma *AUT* concedida pela *Organização Nacional Antidopagem* que é encaminhada para ela (*AMA*) pelo *Atleta* ou pela *Organização Nacional Antidopagem* do *Atleta*. Além disso, a *AMA* deve revisar/analisar a decisão de uma Federação Internacional de conceder uma *AUT* que é encaminhada para ela pela *Organização Nacional Antidopagem* do *Atleta*. A *AMA* pode revisar/analisar qualquer outra decisão relacionada à *AUT* a qualquer momento, seja mediante solicitação das pessoas afetadas ou por sua própria iniciativa. Se a decisão da *AUT* que estiver sendo revisada/analísada atender aos critérios estabelecidos no Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico, a *AMA* não interferirá com essa decisão. Se a decisão relacionada à *AUT* não atender a esses critérios, a *AMA* a reverterá.

[Comentário ao Artigo 4.4.6: A AMA terá o direito de cobrar uma taxa para cobrir os custos de (a) Qualquer revisão/análise que seja obrigada a realizar, em conformidade com o Artigo 4.4.6; e (b) qualquer revisão/análise que ela decida realizar, quando a decisão que estiver sendo revisada/analísada for revertida.]

4.4.7 Qualquer decisão relacionada à *AUT* por parte de uma Federação Internacional (ou por uma *Organização Nacional Antidopagem* quando esta tiver concordado em considerar a solicitação em nome de uma Federação Internacional) que não for revisada/analísada pela *AMA*, ou que for revisada/analísada pela *AMA*, mas não for revertida após a revisão/análise, poderá ser contestada pelo *Atleta* e/ou pela *Organização Nacional Antidopagem* do *Atleta*, exclusivamente à *CAE*.

[Comentário ao Artigo 4.4.7: Nesses casos, a decisão que estiver sendo recorrida é a decisão relativa à AUT tomada pela Federação Internacional, não a decisão da AMA de não revisar/analisar a decisão relativa à AUT ou (tendo revisto a decisão) ou de não reverter a decisão relativa à AUT. No entanto, o momento de recorrer da decisão relativa à AUT não começa a correr até a data em que a AMA comunique sua decisão. De qualquer forma, independentemente de a decisão ter sido revista pela AMA ou não, a AMA deverá receber uma notificação do recurso para que possa participar, se achar conveniente.]

4.4.8 Uma decisão por parte da AMA de reverter uma decisão relacionada à AUT pode ser contestada pelo *Atleta*, pela *Organização Nacional Antidopagem* e/ou pela Federação Internacional afetada, exclusivamente junto à CAE.

4.4.9 Uma falha em tomar medidas dentro de um prazo razoável relativa a uma solicitação corretamente enviada para a concessão/reconhecimento de uma AUT ou para revisão de uma decisão relativa à AUT será considerada uma negação da solicitação.

Artigo 13.4 do Código – Recursos relativos às AUT

As decisões relativas às AUT podem ser objeto de recurso exclusivamente conforme previsto no Artigo 4.4

3.0 Definições e Interpretação

3.1 Termos definidos no Código de 2015 que são usados no Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico:

ADAMS: O Sistema de Administração e Gestão Antidopagem é uma ferramenta de gestão de banco de dados baseada na Web para inserção, armazenamento, compartilhamento e geração de relatório de dados projetada para ajudar as partes interessadas e a AMA em suas operações antidopagem em conjunto com a legislação relativa à proteção de dados.

Administração: Proporcionar, fornecer, supervisionar, facilitar ou participar do *Uso* ou *Tentativa de Uso* por outra Pessoa de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido*. Contudo, esta definição não incluirá as ações do pessoal médico de boa-fé que envolvam uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* usado para fins terapêuticos genuínos e legais ou outra justificativa aceitável e não incluirá ações que envolvam *Substâncias Proibidas* que não são proibidos em *Testes Fora-de-Competição*, a menos que as circunstâncias como um todo demonstrem que essas *Substâncias Proibidas* não se destinam a finalidades terapêuticas genuínas e legais ou se destinam a melhorar o desempenho esportivo.

Resultado Analítico Adverso: Um relatório de um laboratório credenciado pela AMA ou de outro laboratório aprovado pela AMA que, compatível com o Padrão Internacional para Laboratórios e Documentos Técnicos relacionados, identifica em uma *Amostra* a presença de uma *Substância Proibida* ou seus *Metabólitos* ou *Marcadores* (inclusive quantidades elevadas de substâncias endógenas) ou evidência do *Uso* de um *Método Proibido*.

Organização Antidopagem: Um *Signatário* responsável por adotar regras para iniciar, implementar ou impor qualquer parte do processo de *Controle de Dopagem*. Isso inclui, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paralímpico Internacional, outras *Organizações de Grandes Eventos* que realizam *Testes* em seus *Eventos*, a AMA, Federações Internacionais, e *Organizações Nacionais Antidopagem*.

Atleta: Qualquer Pessoa que compete no esporte em nível internacional (conforme definido por cada Federação Internacional) ou em nível nacional (conforme definido por cada Organização Nacional Antidopagem). Uma Organização Antidopagem tem o poder de aplicar regras antidopagem a um Atleta que não é nem um Atleta de Nível Internacional nem um Atleta de Nível Nacional e, portanto, enquadrá-los na definição de “Atleta”. Em relação aos Atletas que não são nem Atletas de Nível Internacional nem de Nível Nacional, uma Organização Antidopagem pode optar por: realizar Testes limitados ou simplesmente nenhum Teste; analisar as Amostras em busca de um número menor do que a lista completa de Substâncias Proibidas; exigir informações de localização limitadas ou não exigir nenhuma informação; ou não exigir AUTs antecipadas. No entanto, se uma violação de regra antidopagem nos termos do Artigo 2.1, 2.3 ou 2.5 for cometida por qualquer Atleta sobre quem uma Organização Antidopagem tem autoridade, que compete abaixo do nível internacional ou nacional, então as Consequências estabelecidas no Código (exceto o Artigo 14.3.2) devem ser aplicadas. Para os fins do Artigo 2.8 e do Artigo 2.9 e para fins de informação e educação antidopagem, qualquer Pessoa que participe de esportes sob a autoridade de qualquer Signatário, governo ou outra organização esportiva que aceite o Código é um Atleta.

[Comentário: Esta definição deixa claro que todos os Atletas de Nível Internacional e Nacional estão sujeitos às regras antidopagem do Código, com as definições precisas de esporte de nível internacional e nacional a serem estabelecidas nas regras antidopagem das Federações Internacionais e Organizações Nacionais Antidopagem, respectivamente. A definição também permite que cada Organização Nacional Antidopagem, se optar por fazê-lo, expanda seu programa antidopagem para além de Atletas de Nível Internacional ou Nacional, para incluir competidores em níveis mais baixos de Competição ou para indivíduos que se envolvem em atividades físicas, mas não competem de maneira alguma. Assim, uma Organização Nacional Antidopagem poderia, por exemplo, optar por testar competidores de nível recreativo, mas não exigir AUTs antecipadas. Mas uma violação de regra antidopagem envolvendo um Resultado Analítico Adverso ou Fraude resulta em todas as Consequências previstas no Código (com exceção do Artigo 14.3.2). A decisão sobre se as Consequências se aplicam a Atletas de nível recreativo que se envolvem em atividades físicas, mas nunca competem, é deixada sob responsabilidade da Organização Nacional Antidopagem. Da mesma forma, uma Organização de Grande Evento que realiza um Evento apenas para competidores de nível master poderia optar por testar os competidores, mas não analisar as Amostras em busca da lista completa de Substâncias Proibidas. Os competidores em todos os níveis de Competição devem receber o benefício da informação e educação antidopagem.]

Código: O Código Mundial Antidopagem.

Competição: Uma corrida, partida, jogo ou competição esportiva singular individual. Por exemplo, um jogo de basquete ou as finais olímpicas dos 100 metros rasos no atletismo. Para corridas em etapas e outras competições esportivas, em que prêmios são concedidos diariamente ou em outro intervalo de tempo, a distinção entre uma Competição e um Evento será conforme estabelecido nas regras da Federação Internacional aplicável.

Evento: Uma série de Competições individuais realizadas em conjunto sob um mesmo órgão dirigente (por exemplo, os Jogos Olímpicos, os Campeonatos Mundiais da FINA ou os Jogos Pan-Americanos).

Em-Competição: Salvo previsto de modo diferente nas regras de uma Federação Internacional ou do órgão dirigente do Evento em questão, "Em-Competição" significa o período que começa doze

horas antes de uma *Competição* na qual o atleta está programado para participar até o final dessa *Competição* e o processo de coleta de *Amostra(s)* relacionado a essa *Competição*.

[Comentário: Uma Federação Internacional ou órgão dirigente de um Evento pode estabelecer um período "Em-Competição" que seja diferente do Período do Evento.]

Atleta de Nível Internacional: Atletas que competem no esporte em nível internacional, como definido por cada Federação Internacional, compatível com o Padrão Internacional para Testes e Investigações.

[Comentário: Compatível com o Padrão Internacional para Testes e Investigações, a Federação Internacional é livre para determinar os critérios que ela utilizará para classificar os Atletas como Atletas de Nível Internacional, por exemplo, por meio de ranking/classificação, por participação em determinados Eventos Internacionais, por tipo de licença, etc. No entanto, ela deve publicar esses critérios de forma clara e concisa, para que os Atletas possam determinar de modo rápido e fácil quando serão classificados como Atletas de Nível Internacional. Por exemplo, se os critérios incluem participação em certos Eventos Internacionais, então a Federação Internacional deve publicar uma lista desses Eventos Internacionais.]

Organizações de Grandes Eventos: As associações continentais dos Comitês Olímpicos Nacionais e outras organizações poliesportivas internacionais que funcionam como órgão dirigente de qualquer *Evento* continental, regional ou *Internacional*.

Organização Nacional Antidopagem: A(s) entidade(s) designada(s) por cada país como detentora da autoridade e responsabilidade principal para adotar e implementar regras antidopagem, dirigir a coleta de *Amostra(s)*, a gestão de resultados de testes, e a realização de audiências a nível nacional. Se essa designação não tiver sido feita pela(s) autoridade(s) pública(s) competente(s), a entidade será o Comitê Olímpico Nacional do país ou seu designado/encarregado.

Atleta de Nível Nacional: Atletas que competem no esporte em nível nacional, conforme definido por cada *Organização Nacional Antidopagem*, compatível com o Padrão Internacional para Testes e Investigações.

Posse: A *Posse* efetiva e física ou a *Posse* construtiva (que será determinada somente se a *Pessoa* tiver controle exclusivo ou pretender exercer controle sobre a *Substância Proibida* ou *Método Proibido* ou sobre as instalações/dependências em que uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* existirem); desde que, entretanto, se a *Pessoa* não tiver controle exclusivo sobre a *Substância Proibida* ou *Método Proibido* ou sobre as instalações/dependências em que uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* existirem, a *Posse* construtiva será determinada apenas se a *Pessoa* tinha conhecimento da presença da *Substância Proibida* ou *Método Proibido* e pretendia exercer controle sobre ele/ela. Desde que, no entanto, não haja violação de regra antidopagem baseada apenas na *Posse* se, antes de receber qualquer tipo de notificação de que a *Pessoa* cometeu uma violação de regra antidopagem, a *Pessoa* tiver tomado medidas concretas demonstrando que a *Pessoa* nunca pretendeu ter a *Posse* e renunciou à *Posse* declarando-a explicitamente a uma *Organização Antidopagem*. Não obstante qualquer coisa em contrário nesta definição, a compra (inclusive por qualquer meio eletrônico ou de outra natureza) de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* constitui *Posse* por parte da *Pessoa* que faz a compra.

[Comentário: Sob esta definição, os esteroides encontrados no carro de um Atleta constituiriam uma violação a menos que o Atleta prove que outra pessoa utilizou o carro; nesse caso, a

Organização Antidopagem deve provar que, embora o Atleta não tivesse controle exclusivo sobre o carro, o Atleta tinha conhecimento dos esteroides e pretendia ter controle sobre os esteroides. Da mesma forma, no exemplo de esteroides encontrados em um armário de remédios de uma residência sob o controle conjunto de um Atleta e cônjuge, a Organização Antidopagem deve provar que o Atleta sabia que os esteroides estavam no armário e que o Atleta pretendia exercer controle sobre os esteroides. O ato de comprar uma Substância Proibida por si só constitui Posse, mesmo quando, por exemplo, o produto não chega, é recebido por outra pessoa, ou é enviado para o endereço de terceiros.]

Lista Proibida: A Lista que identifica as *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos*.

Método Proibido: Qualquer método assim descrito na *Lista Proibida*.

Substância Proibida: Qualquer substância ou classe de substâncias assim descrita na *Lista Proibida*.

Signatários: As entidades que assinam o Código e concordam em cumpri-lo, conforme previsto no Artigo 23.

Testes: As partes do processo de *Controle de Dopagem* que envolvem planejamento de distribuição de testes, coleta de *Amostra(s)*, manuseio de *Amostras* e transporte de *Amostras* para o laboratório.

AUT: Autorização de Uso Terapêutico, conforme descrito no Artigo 4.4.

Uso: A utilização, aplicação, ingestão, injeção ou consumo por qualquer meio de qualquer *Substância Proibida* ou *Método Proibido*.

AMA: A Agência Mundial Antidopagem.

3.2. Outros termos definidos do Padrão Internacional para a Proteção da Privacidade e Informações Pessoais usados no Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico:

Informações Pessoais: Informações, inclusive, entre outras, Informações Pessoais Sensíveis, relacionadas a um *Participante* identificado ou identificável ou relacionadas a outras Pessoas cujas informações são Processadas apenas no contexto das Atividades Antidopagem de uma *Organização Antidopagem*.

[3.2 Comentário: Entende-se que Informações Pessoais incluem, entre outras, informações relacionadas ao nome, data de nascimento, informações de contato e filiações esportivas, localização, autorizações de uso terapêutico estipuladas (se houver), resultados de testes antidopagem e gestão de resultados (inclusive audiências disciplinares, recursos e sanções) de um Atleta. As Informações Pessoais também incluem detalhes pessoais e informações de contato relacionadas a outras Pessoas, como, por exemplo, profissionais médicos e outras Pessoas que trabalham, tratam ou ajudam um Atleta no contexto de Atividades Antidopagem. Essas informações permanecem Informações Pessoais e são regulamentadas por este Padrão por toda a duração do seu Processamento, independentemente de o indivíduo em questão permanecer envolvido no esporte organizado.]

3.3. Outros termos definidos específicos do Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico:

Terapêutico: De ou relacionado ao tratamento de um problema médico por medicamentos ou métodos terapêuticos; ou que forneça ou auxilie na cura.

Comissão de Autorização de Uso Terapêutico (CAUT, ou “TUEC”, na sigla em inglês): A comissão criada por uma Organização Antidopagem para analisar solicitações de AUTs.

CAUT DA AMA: A comissão criada pela AMA para revisar/analisar as decisões relativas à AUTs de outras Organizações Antidopagem.

3.4. Interpretação:

3.4.1 Salvo especificado de modo diferente, as referências a artigos são referências a artigos do Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico.

3.4.2 Os comentários que explicam várias disposições do Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico serão usados para interpretar esse *Padrão Internacional*.

3.4.3 O texto oficial do Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico será mantido pela *AMA* e será publicado em inglês e em francês. Em caso de conflito entre as versões em inglês e em francês, prevalecerá a versão em inglês.

PARTE DOIS: PADRÕES E PROCESSO PARA CONCESSÃO DE AUTS

4.0 Obtendo uma AUT

4.1 Pode-se conceder a um *Atleta* uma AUT, se (e somente se) ele/ela puder demonstrar, com base em um cálculo de probabilidades, que cada uma das seguintes condições foi atendida:

- a. A *Substância Proibida* ou o *Método Proibido* em questão é necessário para tratar um problema médico agudo ou crônico, de modo que o *Atleta* sofreria um comprometimento significativo de sua saúde se a *Substância Proibida* ou o *Método Proibido* fossem retidos.
- b. É muito improvável que o *Uso Terapêutico* da *Substância Proibida* ou do *Método Proibido* produza qualquer melhoria adicional de desempenho além do que se poderia prever do retorno ao estado normal de saúde do *Atleta* após o tratamento do problema médico agudo ou crônico.
- c. Não há alternativa *Terapêutica* razoável ao *Uso* da *Substância Proibida* ou do *Método Proibido*.
- d. A necessidade do *Uso* da *Substância Proibida* ou do *Método Proibido* não é uma consequência, total ou parcial, do *Uso* prévio (sem uma AUT) de uma substância ou método que eram proibidos no momento desse *Uso*.

[Comentário ao Artigo 4.1: Quando uma CAUT estiver decidindo se deve ou não reconhecer uma AUT concedida por outra Organização Antidopagem (ver Artigo 7, abaixo), e quando a AMA estiver analisando/revisando uma decisão de conceder (ou de não conceder) uma AUT (ver Artigo 8 abaixo), a questão será a mesma que aquela para uma CAUT que estiver considerando uma solicitação de AUT nos termos do artigo 6, abaixo, isto é, o Atleta demonstrou, com base em um cálculo de probabilidades, que cada uma das condições descritas no artigo 4.1 foi atendida?]

Os documentos da AMA intitulados "Informações Médicas para Subsidiar as Decisões das CAUTs", publicados na página eletrônica da AMA, devem ser usados para ajudar na aplicação desses critérios em relação a determinados problemas médicos.]

4.2 A menos que uma das exceções descritas no Artigo 4.3 se aplique, um *Atleta* que precise Usar uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* por razões Terapêuticas deve obter uma AUT antes de Usar ou Possuir a substância ou método em questão.

4.3 Só será possível conceder aprovação retroativa a um *Atleta* para seu *Uso Terapêutico* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* (isto é, uma AUT retroativa) se:

- a. Foi necessário tratamento emergencial ou tratamento de um problema médico agudo; ou
- b. Devido a outras circunstâncias excepcionais, houve tempo ou oportunidade insuficientes para que o *Atleta* enviasse, ou para que a CAUT analisasse, uma solicitação de AUT antes da coleta da Amostra; ou
- c. As regras aplicáveis exigiram que o *Atleta* (ver comentário ao Artigo 5.1) ou permitiram que o *Atleta* (ver o Artigo 4.4.5 do Código) solicitasse uma AUT retroativa; ou

[Comentário ao Artigo 4.3 (c): É altamente recomendável que esses Atletas preparem um arquivo/prontuário médico e deixem-no pronto para comprovar o cumprimento das condições da AUT, estabelecidas no Artigo 4.1, caso seja necessário uma solicitação de uma AUT retroativa após a coleta de Amostras.]

d. Acorda-se, pela AMA e pela *Organização Antidopagem* a quem a solicitação de uma AUT retroativa for ou seria feita, que a justiça exige a concessão de uma AUT retroativa.

[Comentário ao Artigo 4.3(d): Se a AMA e/ou a Organização Antidopagem não concordarem com a solicitação do Artigo 4.3(d), isso não poderá ser contestado nem como defesa contra processo por violação de regra antidopagem, nem como recurso ou de outra forma.]

5.0 Responsabilidades de AUT das Organizações Antidopagem

5.1 O Artigo 4.4 do Código especifica (a) quais *Organizações Antidopagem* têm autoridade para tomar decisões relativas à AUTs; (b) como essas decisões relativas à AUT devem ser reconhecidas e respeitadas por outras *Organizações Antidopagem*; e (c) quando as decisões relativas à AUT poderão ser revisadas/analísadas e/ou contestadas.

[Comentário ao Artigo 5.1: Veja o Anexo 1 para um fluxograma que resume as principais disposições do Artigo 4.4 do Código.]

O Artigo 4.4.2 do Código especifica a autoridade de uma Organização Nacional Antidopagem para tomar decisões relativas à AUT em relação a Atletas que não são Atletas de Nível Internacional. Em caso de conflito quanto à qual Organização Nacional Antidopagem deveria lidar com a solicitação de AUT de um Atleta que não é um Atleta de Nível Internacional, a AMA decidirá. A decisão da AMA será final e não estará sujeita a recurso.

Quando as exigências e imperativos de política nacional levarem uma Organização Nacional Antidopagem a priorizar determinados esportes em detrimento de outros em seu planejamento de distribuição de testes (como contemplado pelo Artigo 4.4.1 do Padrão Internacional para Testes e Investigações), a Organização Nacional Antidopagem pode recusar-se a considerar/analisar solicitações antecipadas de AUTs de Atletas em alguns ou em todos os esportes não prioritários, mas, nesse caso, ela deve permitir que esse Atleta, de quem uma Amostra for posteriormente coletada, solicite uma AUT retroativa. A Organização Nacional Antidopagem deve divulgar essa política em sua página eletrônica em benefício dos Atletas afetados.]

5.2. Cada Organização Nacional Antidopagem, Federação Internacional e Organização de Grandes Eventos deve criar uma CAUT para considerar/analisar se as solicitações de concessão ou reconhecimento das AUTs cumprem as condições estabelecidas no Artigo 4.1.

[Comentário ao Artigo 5.2: Embora uma Organização de Grande Evento possa optar por reconhecer as AUTs preexistentes automaticamente, deve haver um mecanismo para que os Atletas que participem do Evento obtenham uma nova AUT se houver necessidade. Cabe a cada Organização de Grande Evento montar sua própria CAUT para esse fim, ou terceirizar a tarefa mediante acordo com terceiros (como, por exemplo, o Sport Accord). O objetivo em cada caso deve ser garantir que os Atletas que competirem nesses Eventos têm a capacidade de obter AUTs de forma rápida e eficiente antes de competirem.]

a. As CAUTs devem incluir pelo menos três médicos/clínicos gerais com experiência no atendimento e tratamento de *Atletas* e um conhecimento sólido de clínica, esportes e medicina do exercício. Nos casos que envolverem *Atletas* com deficiências, pelo menos um membro da CAUT deve possuir experiência geral no cuidado e tratamento de *Atletas* com deficiências, ou possuir experiência específica em relação à(s) deficiência(s) específica(s) do *Atleta*.

b. De modo a garantir um nível de independência das decisões, pelo menos a maioria dos membros de uma CAUT não devem ter responsabilidade política na *Organização Antidopagem* que os nomearem. Todos os membros da CAUT devem assinar uma declaração de conflito de interesses e de sigilo. (Um modelo de declaração está disponível na página eletrônica da AMA).

5.3 Cada *Organização Nacional Antidopagem*, Federação Internacional e *Organização de Grande Evento* deve estabelecer um processo claro de solicitação de uma AUT à sua CAUT, que cumpra com as exigências deste *Padrão Internacional*. Ela também deve publicar detalhes desse processo (pelo menos) publicando as informações em um local visível em sua página eletrônica e enviando as informações para a AMA. A AMA pode republicar as mesmas informações em sua página eletrônica.

5.4 Cada *Organização Nacional Antidopagem*, Federação Internacional e *Organização de Grande Evento* deve notificar imediatamente (em inglês ou francês) todas as decisões de sua CAUT que concederem ou negarem AUTs, e todas as decisões de reconhecer ou recusar-se a reconhecer as

decisões relativas à AUTs de outras *Organizações Antidopagem*, através do sistema *ADAMS* ou de qualquer outro sistema aprovado pela *AMA*. No que diz respeito às AUTs concedidas, as informações comunicadas incluirão (em inglês ou em francês):

- a. não apenas a substância ou método aprovado, mas também a(s) dosagem(s), frequência e via de *Administração* permitida, a duração da *AUT* e quaisquer condições impostas em conexão com a *AUT*; e
- b. o formulário de solicitação de *AUT* e as informações clínicas relevantes (traduzidas para o inglês ou francês) que provem que as condições do Artigo 4.1 foram satisfeitas em relação a essas AUTs (para acesso apenas pela *AMA*, pela *Organização Nacional Antidopagem do Atleta* e pela Federação Internacional e pela *Organização de Grande Evento* que organizar um Evento no qual o *Atleta* desejar competir).

[Comentário ao Artigo 5.4: O processo de reconhecimento de AUTs é bastante facilitado pelo uso do sistema *ADAMS*.]

5.5 Quando uma *Organização Nacional Antidopagem* conceder uma *AUT* a um *Atleta*, ela deve avisá-lo(a) por escrito (a) que a *AUT* é válida apenas em nível nacional e (b) que, se o *Atleta* se tornar um *Atleta de Nível Internacional* ou competir em um *Evento Internacional*, aquela *AUT* não será válida para esses fins, salvo se for reconhecida pela respectiva Federação Internacional ou Organização de Grande Evento, de acordo com o Artigo 7.1. Posteriormente, a *Organização Nacional Antidopagem* deve ajudar o *Atleta* a determinar quando ele/ela precisa enviar a *AUT* a uma Federação Internacional ou *Organização de Grande Evento* para fins de reconhecimento, e deve orientar e apoiar o *Atleta* ao longo do processo de reconhecimento.

5.6 Cada Federação Internacional e *Organização de Grande Evento* deve publicar um aviso (pelo menos, publicando-o em um local visível em sua página eletrônica e enviando-o à *AMA*) que estabeleça claramente (1) quais *Atletas* que estão sob sua jurisdição devem solicitar a ela uma *AUT*, e quando; (2) quais decisões relativas à *AUT* de outras *Organizações Antidopagem* ela reconhecerá automaticamente em lugar dessa solicitação, em conformidade com o Artigo 7.1(a); e (3) quais decisões relativas à *AUT* de outras *Organizações Antidopagem* terão que ser submetidas a ela para fins de reconhecimento, em conformidade com o Artigo 7.1(b). A *AMA* pode republicar o aviso em sua própria página eletrônica.

5.7 Qualquer *AUT* que um *Atleta* tiver obtido de uma *Organização Nacional Antidopagem* não será válida se o *Atleta* se tornar um *Atleta de Nível Internacional* ou competir em um *Evento Internacional* salvo se e até que a Federação Internacional relevante reconheça essa *AUT* em conformidade com o Artigo 7.0. Qualquer *AUT* que um *Atleta* tiver obtido de uma Federação Internacional não será válida se o *Atleta* competir em um *Evento Internacional* organizado por uma *Organização de Grande Evento*, salvo se e até que a *Organização de Grande Evento* relevante reconheça essa *AUT*, de acordo com o Artigo 7.0. Como resultado, se a Federação Internacional ou a *Organização de Grande Evento* (conforme o caso) se recusar a reconhecer essa *AUT*, então (sujeito aos direitos de revisão/análise e de contestação do *Atleta*) essa *AUT* não poderá ser invocada para desculpar a presença, *Uso*, *Posse* ou *Administração* da *Substância Proibida* ou *Método Proibido* mencionado na *AUT* em relação a essa Federação Internacional ou *Organização de Grande Evento*.

6.0 Processo de Solicitação de AUT

6.1 Um *Atleta* que precisar de uma *AUT* deve solicitar o mais rápido possível. Para substâncias proibidas somente *Em-Competição*, o *Atleta* deve solicitar uma *AUT* pelo menos 30 dias antes de sua próxima *Competição*, salvo se for uma situação de emergência ou excepcional. O *Atleta* deve solicitar junto à sua *Organização Nacional Antidopagem*, *Federação Internacional* e/ou *Organização de Grande Evento* (conforme o caso), usando o formulário de solicitação de *AUT*. As *Organizações Antidopagem* devem disponibilizar para descarga (download), em suas páginas eletrônicas, o formulário de solicitação que desejam que os *Atletas* usem. Esse formulário deve ser baseado no modelo de "Formulário de Solicitação de *AUT*" disponível na página eletrônica da AMA. O modelo pode ser modificado pelas *Organizações Antidopagem* a fim de incluir solicitações adicionais de informações, mas nenhuma seção ou item pode ser removido.

6.2 O *Atleta* deve enviar o formulário de solicitação de *AUT* para a *Organização Antidopagem* relevante via sistema ADAMS ou conforme especificado pela *Organização Antidopagem*. O formulário deve ser acompanhado por:

- a. uma declaração de um médico devidamente qualificado, atestando a necessidade do *Atleta* Usar a *Substância Proibida* ou o *Método Proibido* em questão por motivos Terapêuticos; e
- b. um histórico médico abrangente, inclusive documentação do(s) médico(s) que realizou/realizaram o diagnóstico original (quando possível) bem como os resultados de todos os exames, exames laboratoriais e estudos de imagem relevantes para a solicitação.

[Comentário ao Artigo 6.2(b): As informações enviadas em relação ao diagnóstico, tratamento e a duração da validade devem ser orientadas pelos documentos da AMA intitulados "Informações Médicas para Subsidiar as Decisões das CAUTs".]

6.3 O *Atleta* deve manter uma cópia completa do formulário de solicitação de *AUT* e de todos os materiais e informações enviadas em apoio a essa solicitação.

6.4 Uma solicitação de *AUT* só será considerada pela CAUT após o recebimento de um formulário de solicitação devidamente preenchido, acompanhado de todos os documentos relevantes. Solicitações incompletas serão devolvidas ao *Atleta* para preenchimento e reenvio.

6.5 A CAUT pode solicitar ao *Atleta* ou ao seu médico informações, exames ou estudos de imagem adicionais, ou outras informações que considere necessárias a fim de considerar a solicitação do *Atleta*; e/ou pode procurar a assistência de outros especialistas médicos ou científicos, conforme julgar apropriado.

6.6 Quaisquer custos incorridos pelo *Atleta* ao fazer a solicitação de *AUT* e ao complementá-la, como exigido pela CAUT, são de responsabilidade do *Atleta*.

6.7 A CAUT decidirá se deve ou não conceder a solicitação o mais rápido possível, e normalmente (ou seja, a menos que circunstâncias excepcionais se apliquem) dentro de não mais que 21 dias após o recebimento de uma solicitação completa. Quando uma solicitação de *AUT* for

feita um tempo razoável antes de um *Evento*, a CAUT deve envidar seus melhores esforços para emitir sua decisão antes do início do *Evento*.

6.8 A decisão da CAUT deve ser comunicada por escrito ao *Atleta* e deve ser disponibilizada à *AMA* e a outras *Organizações Antidopagem* via sistema *ADAMS* ou a qualquer outro sistema aprovado pela *AMA*, de acordo com o Artigo 5.3.

a. Uma decisão de conceder uma *AUT* deve especificar a(s) dosagem(s), frequência, via e duração da *Administração da Substância Proibida* ou *Método Proibido* em questão que a CAUT está permitindo, refletindo as circunstâncias clínicas, bem como quaisquer condições impostas em conexão com a *AUT*.

b. A decisão de negar uma solicitação de *AUT* deve incluir uma explicação do(s) motivo(s) para a negação.

6.9 Cada *AUT* terá uma duração especificada, conforme decidido pela CAUT, ao final da qual a *AUT* expirará automaticamente. Se o *Atleta* precisar continuar a *Usar* a *Substância Proibida* ou o *Método Proibido* após a data de vencimento, ele/ela deve enviar uma solicitação de uma nova *AUT* com bastante antecedência dessa data de vencimento, para que haja tempo suficiente para a tomada de uma decisão relativa à solicitação antes da data de vencimento.

[Comentário ao Artigo 6.9: A duração da validade deve ser orientada pelos documentos da *AMA* intitulados “*Informações Médicas para Subsidiar as Decisões das CAUTs*”.]

6.10 Uma *AUT* será retirada antes do vencimento se o *Atleta* não cumprir prontamente com qualquer exigência ou condição imposta pela *Organização Antidopagem* que conceder a *AUT*. Alternativamente, uma *AUT* poderá ser revertida mediante análise da *AMA* ou mediante recurso.

6.11 Quando um *Resultado Analítico Adverso* for emitido logo após uma *AUT* para a *Substância Proibida* em questão tiver expirado ou tiver sido retirada ou revertida, a *Organização Antidopagem* que realizar a revisão/análise inicial do *Resultado Analítico Adverso* (Artigo 7.2 do *Código*) deverá considerar se o resultado é compatível com o *Uso* da *Substância Proibida* antes do vencimento, retirada ou reversão da *AUT*. Nesse caso, esse *Uso* (e qualquer presença resultante da *Substância Proibida* na Amostra do *Atleta*) não é uma violação de regra antidopagem.

6.12 Caso, após a concessão de sua *AUT*, o *Atleta* vier a requerer uma dosagem, frequência, via ou duração da *Administração da Substância Proibida* ou *Método Proibido* significativamente diferente daquela especificada na *AUT*, ele/ela deve solicitar uma nova *AUT*. Se a presença, *Uso*, *Posse* ou *Administração* da *Substância Proibida* ou *Método Proibido* não for compatível com os termos da *AUT* concedida, o fato de o *Atleta* ter a *AUT* não impedirá a descoberta de uma violação de regra antidopagem.

7.0 Processo de Reconhecimento de AUT

7.1 O Artigo 4.4 do *Código* exige que as *Organizações Antidopagem* reconheçam as *AUTs* concedidas por outras *Organizações Antidopagem* que satisfizerem as condições do Artigo 4.1. Portanto, se um *Atleta* que fica sujeito às exigências de *AUT* de uma Federação Internacional ou *Organização de Grande Evento* já possuir uma *AUT*, ele/ela não deve solicitar uma nova *AUT* à Federação Internacional ou à *Organização de Grande Evento*. Em vez disso:

a. A Federação Internacional ou *Organização de Grande Evento* pode publicar um aviso de que reconhecerá automaticamente as decisões relativas à *AUT* realizadas de acordo com o Artigo 4.4 do *Código* (ou determinadas categorias dessas decisões, por exemplo, aquelas tomadas por *Organizações Antidopagem* especificadas, ou aquelas relacionadas a determinadas *Substâncias Proibidas*), desde que essas decisões relativas à *AUT* tenham sido relatadas de acordo com o Artigo 5.3 e, portanto, estejam disponíveis para revisão/análise por parte da AMA. Se a *AUT* do *Atleta* se enquadrar em uma categoria de *AUTs* que forem automaticamente reconhecidas desta maneira no momento da concessão da *AUT*, ele/ela não precisa realizar nenhuma ação adicional.

[Comentário ao Artigo 7.1(a): Para aliviar a carga dos Atletas, o reconhecimento automático de decisões relativas à AUT, uma vez relatadas em conformidade com o Artigo 5.3, é fortemente encorajado. Se uma Federação Internacional ou Organizador de Grande Evento não estiver disposto a conceder reconhecimento automático de todas essas decisões, deve conceder reconhecimento automático do maior número possível de decisões, por exemplo, publicando uma lista de Organizações Antidopagem cujas decisões relativas à AUT ela reconhecerá automaticamente, e/ou uma lista dessas Substâncias Proibidas para as quais ela reconhecerá automaticamente as AUTs. A publicação deve dar-se ser da mesma maneira que aquela descrita no Artigo 5.3, ou seja, o aviso deve ser publicado na página eletrônica da Federação Internacional e enviado à AMA e às Organizações Nacionais Antidopagem.]

b. Na ausência desse reconhecimento automático, o *Atleta* enviará um pedido de reconhecimento da *AUT* à Federação Internacional ou *Organização de Grande Evento* em questão, via sistema *ADAMS* ou conforme especificado de outra forma por essa Federação Internacional ou *Organização de Grande Evento*. O pedido deve ser acompanhado de uma cópia da *AUT* e do formulário original de solicitação da *AUT*, além dos materiais de apoio mencionados nos Artigos 6.1 e 6.2 (a menos que a *Organização Antidopagem* que concedeu a *AUT* já tenha disponibilizado a *AUT* e os materiais de apoio via sistema *ADAMS* ou outro sistema aprovado pela AMA, de acordo com o Artigo 5.3).

7.2 Pedidos incompletos de reconhecimento de uma *AUT* serão devolvidos ao *Atleta* para preenchimento/conclusão e reenvio. Além disso, a CAUT pode solicitar ao *Atleta* ou ao seu médico/clínico geral informações, exames ou estudos de imagem adicionais ou outras informações que julgue necessárias para considerar a solicitação do *Atleta* por reconhecimento da *AUT*; e/ou pode procurar o auxílio de outros especialistas médicos ou científicos que considerar adequados.

7.3 Quaisquer custos incorridos pelo *Atleta* em fazer o pedido de reconhecimento da *AUT* e em complementá-lo conforme exigido pela CAUT são de responsabilidade do *Atleta*.

7.4 A CAUT decidirá se deve ou não reconhecer a *AUT* o mais rápido possível, e geralmente (ou seja, a menos que circunstâncias excepcionais se apliquem) dentro de não mais que 21 dias após o recebimento de um pedido completo de reconhecimento. Quando o pedido for feito um tempo razoável antes de um *Evento*, a CAUT deve envidar seus melhores esforços para proferir sua decisão antes do início do *Evento*.

7.5 A decisão da CAUT será notificada por escrito ao *Atleta* e será disponibilizada para a AMA e para outras *Organizações Antidopagem* via sistema *ADAMS* ou qualquer outro sistema aprovado pela AMA. Uma decisão de não reconhecer uma *AUT* deve incluir uma explicação do(s) motivo(s) para o não reconhecimento.

8.0 Revisão/Análise das Decisões relativas à AUT por parte da AMA

8.1 O Artigo 4.4.6 do *Código* estabelece que a *AMA*, em certos casos, deve rever/analisar as decisões relativas à *AUT* das Federações Internacionais, e que pode revisar/analisar quaisquer outras decisões relativas à *AUT*, em cada caso, para determinar o cumprimento das condições do Artigo 4.1. A *AMA* estabelecerá uma CAUT da AMA que atenda às exigências do Artigo 5.2 para realizar essas revisões/análises.

8.2 Cada solicitação de revisão/análise deve ser enviada à *AMA* por escrito, e deve ser acompanhada pelo pagamento da taxa de solicitação estabelecida pela *AMA*, bem como cópias de todas as informações especificadas no Artigo 6.2 (ou, no caso de revisão de uma recusa de *AUT*, todas as informações que o *Atleta* enviou em conexão com a solicitação de *AUT* original). O pedido deve ser enviado com cópia para a parte cuja decisão seria objeto da revisão/análise, e ao *Atleta* (se ele/ela não estiver solicitando a revisão/análise).

8.3 Quando o pedido for para rever/analisar uma decisão relativa à *AUT* que a *AMA* não é obrigada a rever, a *AMA* aconselhará o *Atleta* o mais rápido possível após o recebimento do pedido se ela encaminhará ou não a decisão relativa à *AUT* à CAUT da AMA para revisão/análise. Se a *AMA* decidir não encaminhar a decisão relativa à *AUT*, ela devolverá a taxa de solicitação ao *Atleta*. Qualquer decisão por parte da *AMA* no sentido de não encaminhar a decisão relativa à *AUT* à CAUT da AMA é final e não pode ser contestada. No entanto, a decisão relativa à *AUT* pode ainda ser passível de recurso, conforme descrito no Artigo 4.4.7 do *Código*.

8.4 Quando a solicitação for para revisão de uma decisão relativa à *AUT* de uma Federação Internacional que a *AMA* é obrigada a rever/analisar, a *AMA* poderá, no entanto, remeter a decisão de volta à Federação Internacional (a) para esclarecimentos (por exemplo, se os motivos não estiverem claramente estabelecidos na decisão); e/ou (b) para reconsideração por parte da Federação Internacional (por exemplo, se a *AUT* foi negada apenas porque exames médicos ou outras informações necessárias para demonstrar o cumprimento das condições do Artigo 4.1 estavam faltando).

8.5 Quando um pedido de revisão for encaminhado à CAUT da AMA, a CAUT da AMA pode procurar informações adicionais da *Organização Antidopagem* e/ou do *Atleta*, inclusive estudos adicionais, conforme descrito no Artigo 6.5, e/ou pode obter o auxílio de outros especialistas médicos ou científicos que considerar adequados.

8.6 A CAUT da AMA reverterá qualquer concessão de uma *AUT* que não esteja em conformidade com as condições do Artigo 4.1. Nos casos em que a *AUT* revertida era uma *AUT* futura (em vez de uma *AUT* retroativa), essa reversão entrará em vigor na data especificada pela *AMA* (que não deve ser anterior à data da notificação do *Atleta* por parte da *AMA*). A reversão não se aplica retroativamente e os resultados do *Atleta* antes dessa notificação não serão *Desqualificados*. Nos casos em que a *AUT* revertida era uma *AUT* retroativa, no entanto, a reversão também será retroativa.

8.7 A CAUT da AMA reverterá qualquer negação de uma *AUT* quando a solicitação de *AUT* houver atendido às condições do Artigo 4.1, ou seja, concederá a *AUT*.

8.8 Quando a CAUT da AMA revê uma decisão de uma Federação Internacional que foi encaminhada para ela de acordo com o Artigo 4.4.3 do *Código* (ou seja, uma revisão obrigatória), ela pode exigir que qualquer *Organização Antidopagem* que "perder" a revisão/análise (ou seja, a *Organização Antidopagem* cuja opinião ela não confirma) (a) devolva a taxa de solicitação à parte que encaminhou a decisão para a *AMA* (se for o caso); e/ou (b) pague os custos incorridos pela *AMA* em relação a essa revisão/análise, até onde não forem cobertos pela taxa de solicitação.

8.9 Quando a CAUT da AMA reverter uma decisão relativa à *AUT* que a *AMA* decidiu, a seu critério, rever/analisar, a *AMA* pode exigir que a *Organização Antidopagem* que tomou a decisão pague os custos incorridos pela *AMA* em relação a essa revisão/análise.

8.10 A *AMA* comunicará a decisão fundamentada da CAUT da AMA imediatamente ao *Atleta* e à sua *Organização Nacional Antidopagem* e Federação Internacional (e, se for o caso, à *Organização de Grande Evento*).

9.0 Sigilo das Informações

9.1 A coleta, armazenamento, processamento, divulgação e retenção de Informações Pessoais durante o processo de *AUT* por parte das *Organizações Antidopagem* e da *AMA* deve cumprir o Padrão Internacional para a Proteção da Privacidade e Informações Pessoais.

9.2 Um atleta que solicitar a concessão de uma *AUT* ou o reconhecimento de uma *AUT* fornecerá consentimento por escrito:

- a. para a transmissão de todas as informações relativas à solicitação aos membros de todas as CAUTs com autoridade no âmbito deste *Padrão Internacional* para revisar/analisar o arquivo e, conforme necessário, a outros especialistas médicos ou científicos independentes, e a todo o pessoal necessário (inclusive funcionários da *AMA*) envolvidos na gestão, revisão/análise ou contestação de solicitações de *AUT*;
- b. para que o(s) médico(s)/clínico(s) geral(ais) do *Atleta* liberem à CAUT, mediante solicitação, quaisquer informações de saúde que a CAUT considere necessárias a fim de considerar/analisar e decidir sobre a solicitação do *Atleta*; e
- c. para que a decisão sobre a solicitação seja disponibilizada a todas as *Organizações Antidopagem* com autoridade de *Teste* e/ou autoridade de gestão de resultados sobre o *Atleta*.

*[Comentário ao Artigo 9.2: Antes de coletar Informações Pessoais ou obter o consentimento de um *Atleta*, a *Organização Antidopagem* comunicará ao *Atleta* as informações descritas no Artigo 7.1 do Padrão Internacional para a Proteção da Privacidade e Informações Pessoais.]*

9.3 A solicitação de *AUT* será tratada de acordo com os princípios de rigoroso sigilo médico. Os membros da CAUT, especialistas independentes e o pessoal relevante da *Organização Antidopagem* realizarão todas as suas atividades relacionadas ao processo em estrito sigilo e assinarão acordos de confidencialidade adequados. Em especial, eles manterão em sigilo as seguintes informações:

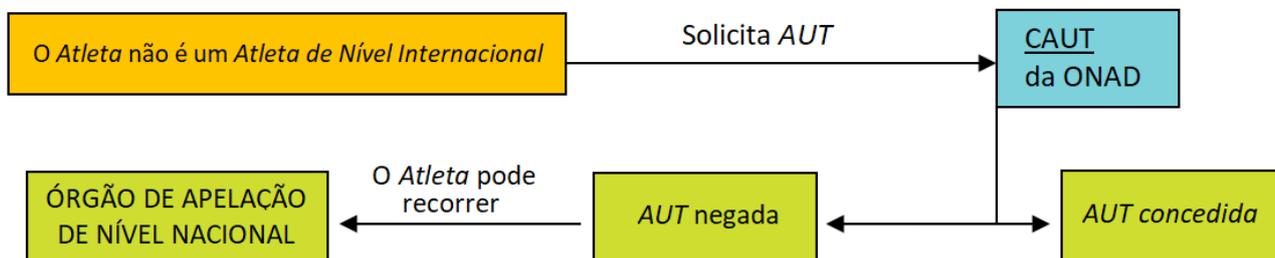
- a. Todas as informações e dados médicos fornecidos pelo *Atleta* e médico(s)/clínico(s) geral(ais) envolvido(s) no cuidado ao *Atleta*.
- b. Todos os detalhes da solicitação, inclusive o nome do(s) médico(s)/clínico(s) geral(ais) envolvido(s) no processo.

9.4 Caso o *Atleta* deseje revogar o direito da CAUT de obter quaisquer informações de saúde em seu nome, o *Atleta* notificará seu médico por escrito a respeito dessa revogação; desde que, como resultado dessa revogação, a solicitação do *Atleta* por uma *AUT* ou pelo reconhecimento de uma *AUT* existente será considerada retirada sem a aprovação/reconhecimento ter sido concedido.

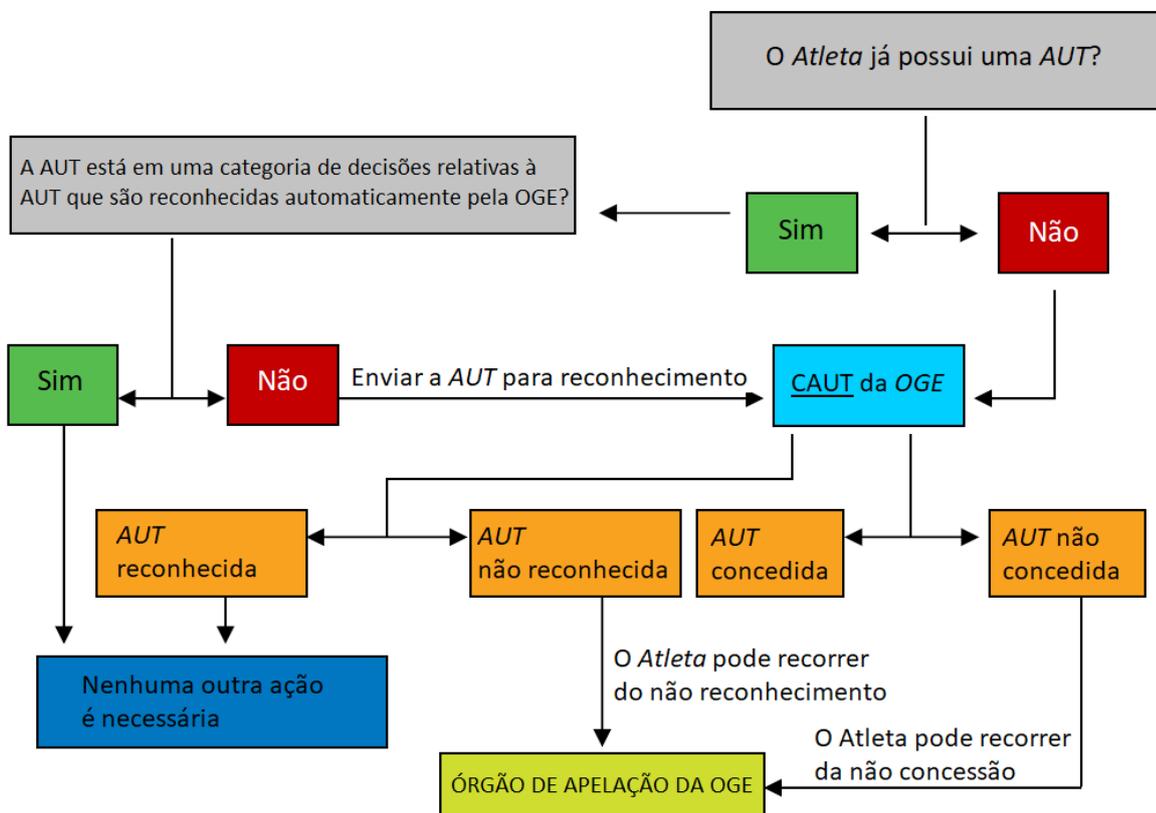
9.5 As *Organizações Antidopagem* só utilizarão as informações enviadas por um *Atleta* em conexão com uma solicitação de *AUT* para avaliar a solicitação e no contexto de possíveis investigações e processos relativos à violação de regra antidopagem.

ANEXO 1: FLUXOGRAMA DO ARTIGO 4.4 DO CÓDIGO

1. Procedimento de AUT se o Atleta não for um Atleta de Nível Internacional quando surgir a necessidade de uma AUT



2. O Atleta entra em Evento para o qual a Organização de Grande Evento (“OGE” ou “MEO”, na sigla em inglês) possui suas próprias exigências relativas à AUT



3. Procedimento de AUT se o Atleta for um Atleta de Nível Internacional (e, portanto, estiver sujeito às exigências de AUT da Federação Internacional) quando surgir a necessidade da AUT

